Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 – tel. (012) 546-1110 – CEP 12760 – 000

LEI Nº 903, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999.

" Altera dispositivos da Lei nº 862, de 9 de dezembro de 1997"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 64, da Lei nº 862, de 9 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 64 – As aposentadorias, pensões, auxílios, inclusive de acidentes de trabalho concedidos durante o primeiro ano de vigência da presente Lei serão pagas pelo Tesouro Municipal e, expirado este prazo, automaticamente, serão transferidas à conta do D.P.M.L".

Artigo 2º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 25 de fevereiro de 1999.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lavrinhas. Data supra.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS,
Escriturária.